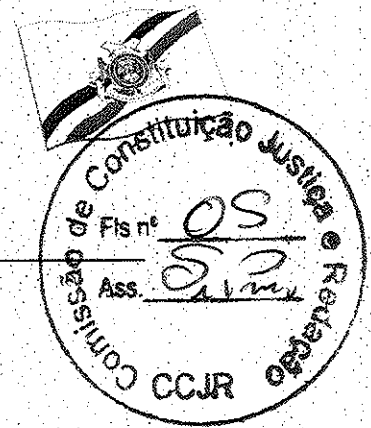




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2017.

PROJETO DE LEI N° 219/2017

PROPONENTE: Deputado JOSUÉ NETO

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DECLARA como Patrimônio Cultural do
Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o
evento cultural popular "Boi de Rua".

I – RELATÓRIO:

O Deputado Josué Neto apresenta o Projeto de Lei n° 219/2017, que DECLARA como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o evento cultural popular "Boi de Rua".

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea "a", do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise DECLARA como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o evento cultural popular “Boi de Rua”.

Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 219/2017.

III – VOTO DO RELATOR

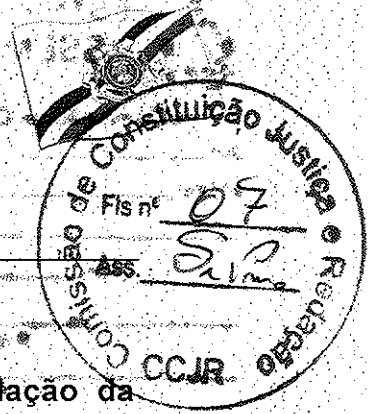
Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 219/2017, de 05 de dezembro de 2017, “*ad referendum*” do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade, RELATOR



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da

ALE-AM, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

Orlando Guilherme Cidade Filho
Deputado Estadual Orlando Cidade – PODEMOS

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por unanimidade de
votos seis o Parecer

FAVORÁVEL do Relator

Em 08.05.2018

PRESIDENTE

RELATOR

47